



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

RESOLUÇÃO Nº. 01/20

Altera a Resolução nº. 01/19 para regulamentar a fiscalização e prorrogação de contratos de duração continuada.

O presidente do Instituto Rui Barbosa, Ivan Lelis Bonilha, em cumprimento à deliberação dos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do IRB, ocorrida em 05 de março de 2020, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO:

- a) a natureza de associação do Instituto Rui Barbosa - IRB, pessoa jurídica de direito privado regida de acordo com os artigos 53 e seguintes da Lei n. 10.406/2002, e a consequente não aplicação, a ela, do dever de licitar próprio às pessoas jurídicas de direito público, mas zelando, por outro lado, por um rígido controle na aplicação das contribuições que recebe de seus associados titulares;
- b) a busca pelos princípios gerais de contratação pública e princípios da governança nas contratações, em especial aos princípios da isonomia, vantajosidade, transparência e celeridade processual;
- c) as regras estatutárias de aprovação prévia pela Diretoria, esculpidas no artigo 15, incisos VI e VII, que determinam que compete a Diretoria do IRB deliberar sobre contratações cujo valor ultrapasse o limite das dispensas de licitação por valor e sobre as aquisições de bens móveis e permanentes também acima destes valores;
- d) a regra estatutária de necessidade de apreciação pelo Conselho Fiscal do IRB de todos os assuntos relacionados à gestão econômica e financeira do Instituto (art. 19, IV);
- e) a regra estatutária de deliberação prévia da Assembleia Geral do IRB para aquisição e alienação de bens imóveis (art. 9º, IX);



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

- f) a necessidade de regulamentar os processos internos de fiscalização, prazo contratual e prorrogação dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Rui Barbosa cujo inteiro teor fica consolidado no Anexo I desta Resolução e que regerá todas as práticas do IRB nas contratações para aquisição de bens e serviços indispensáveis para o andamento das atividades do Instituto:

Art. 2º O Regulamento de Compras e Contratações do IRB (RCC-IRB1/2020), com sua nova redação, será divulgado no Portal do IRB, na rede mundial de computadores (www.irbcontas.org.br).

Art. 3º A presente Resolução surtirá efeitos jurídicos e legais a contar da data da sua aprovação em Assembleia Geral do IRB.

Brasília, 10 de março de 2020.


Ivan Leis Bonilha
Presidente do IRB



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

ANEXO I

Regulamento de Compras e Contratações do IRB nº 01.19 – RCC/IRB (Com as alterações incluídas pela Resolução nº. 01/20)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este regulamento se aplica a todas as contratações do IRB que utilizem fonte própria de recursos.

Parágrafo Primeiro – Nas contratações que utilizem fonte de recursos de terceiros, como por exemplo, contratos de patrocínios, termos de cooperação, convênios, entre outros, deve-se utilizar o regramento disposto no instrumento de ajuste correspondente.

Art. 2. As contratações do IRB devem ter como princípios norteadores a vantajosidade, a transparência, a celeridade processual e a isonomia.

Art. 3. Considera-se vantajosa a contratação para compras, serviços ou locação que, para um determinado padrão de qualidade necessário a atender à demanda do IRB, esteja com o melhor preço de mercado.

Parágrafo único. Compreende-se o melhor preço aquele que ofereça o melhor custo-benefício, forma de pagamento, prazo de entrega, durabilidade do produto, credibilidade mercadológica do produto ou serviço, custo de transporte, disponibilidade, prestação de assistência técnica, garantia, reposição de peças ou outro fator relevante ao atendimento da necessidade do IRB.

Art. 4. São procedimentos de contratações, nos termos deste regulamento e dos artigos art. 9º, IX e artigo 15, incisos VI e VII do Estatuto Social do IRB:

I – Contratações com recursos de fundo de caixa: contratações cujo valor não ultrapasse R\$1000,00 (um mil reais);

II – Contratações de baixo valor: contratações cujo valor não ultrapasse o limite das dispensas de licitação por valor, definidos na Lei Federal nº. 8.666/93, e sobre aquisições de bens móveis e permanentes também abaixo destes valores;

III – Contratações de alto valor: contratações cujo valor ultrapasse o limite das dispensas de licitação por valor, definidos na Lei Federal nº. 8.666/93, e sobre aquisições de bens móveis e permanentes também acima destes valores;

IV – Aquisição e alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO II – DAS CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DE FUNDO DE CAIXA

Art. 5. Para as atividades do IRB será disponibilizado um fundo de caixa que permitirá o gasto com pequenas despesas até o limite de R\$ 1000,00 (um mil reais) por despesa.



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Art. 6. As contratações com recursos de fundo de caixa serão comprovadas por meio de nota fiscal ou, justificadamente, por recibo.

CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES DE BAIXO VALOR

Art. 7. Para as contratações que ultrapassem o valor de R\$1000,00 (um mil reais) e estejam abaixo do limite das dispensas de licitação por valor, definidos na Lei Federal nº. 8.666/93, exige-se a abertura de procedimento de contratação em autos físico ou eletrônico.

Art. 8. O procedimento para a contratação de baixo valor obedecerá a seguinte ordem:

- I – Solicitação de contratação;
- II – Pesquisa de soluções mercadológicas à demanda e de preço de mercado;
- III – Verificação da existência de recursos para cobrir a despesa;
- IV – Justificativa da Escolha do fornecedor com base na vantajosidade;
- V – Autorização para a contratação;
- VI – Contrato ou sua substituição por outro instrumento hábil, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRATAÇÕES DE ALTO VALOR

Art. 9. Para as contratações que ultrapassem o limite das dispensas de licitação por valor, definidos na Lei Federal nº. 8.666/93, exige-se a abertura de procedimento de contratação em autos físico ou eletrônico.

Art.10. O procedimento para a contratação de alto valor obedecerá a seguinte ordem:

- I – Solicitação de contratação;
- II – Pesquisa de soluções mercadológicas à demanda e de preço de mercado;
- III – Verificação da existência de recursos para cobrir a despesa;
- IV – Justificativa da Escolha do fornecedor com base na vantajosidade;
- V – Habilitação do fornecedor;
- VI – Deliberação da contratação pela Diretoria;
- VII – Autorização para a contratação;
- VIII - Contrato.

Art.11. A habilitação do fornecedor compreende:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando o caso;
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou sede;



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

- c) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- d) Declaração de que não emprega menores de idade;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando necessário;
- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, quando necessário;
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do ofertante, quando o caso;

Art.12. A deliberação da contratação pela Diretoria poderá ocorrer através de ofício, enviado pelos meios eletrônicos disponíveis; deliberação por via de grupos de comunicação instantâneo, como por exemplo Whatsapp, Messenger ou outro previamente definido pelos Diretores; ou Reunião da Diretoria, convocada pelas regras definidas em Estatuto.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria feitas através de ofício, email ou aplicativos de comunicação instantânea serão reduzidas à termo e juntadas no procedimento de contratação.

CAPÍTULO V - DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art.13. As aquisições e alienações de bens imóveis serão precedidas de aprovação da Assembleia Geral do IRB, nos termos do artigo 9º, IX do Estatuto.

Art.14. O procedimento para a aquisição de bens imóveis obedecerá a seguinte ordem:

- I – Solicitação de contratação e justificativa para a necessidade de aquisição;
- II – Justificativa para a escolha do imóvel;
- III – Demonstração de preço de mercado do bem;
- IV – Verificação da existência de recursos para cobrir a despesa;
- V – Análise de inexistência de ônus no imóvel e de débitos notórios do imóvel e do vendedor, através da análise da mesma documentação solicitada pelo cartório que formalizará a escritura pública de compra e venda;
- VI – Deliberação da contratação pela Assembleia Geral;
- VII – Formalização do contrato e da escritura pública.

Art.15. O procedimento para a alienação de bens imóveis obedecerá a seguinte ordem:

- I – Solicitação da alienação e justificativa para a necessidade de alienação;
- II – Avaliação do bem imóvel;
- III – Deliberação pela Assembleia Geral;
- IV – Registro da ata da Assembleia em cartório;
- V - Formalização do contrato e da escritura pública.



CAPÍTULO VI – DO PRAZO DOS CONTRATOS

(Incluído pela Resolução nº. 1/20)

Art.16. Os contratos de entrega ou execução imediata terão prazo correspondente à respectiva entrega ou execução mais o prazo razoável para finalização dos trâmites financeiros para pagamento.

Art. 17. Para os serviços que demandem continuidade de execução, como por exemplo serviços contábeis, manutenção do site e sistemas, hospedagem, edição de vídeos educacionais, comunicação, passagem aérea, dentre outros, seus respectivos contratos poderão ter prazo correspondente à gestão da Diretoria eleita mais o prazo necessário para a troca de gestão.

Art. 18. Os contratos de serviços que demandem continuidade de execução que forem feitos em prazo menor do que o estabelecido no artigo 17 poderão ser prorrogados até o limite de prazo correspondente à gestão da Diretoria em posse e exercício mais o prazo necessário para a troca de gestão.

Art. 19. A vigência dos contratos conta-se da data de sua assinatura.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Alterada numeração pela Resolução nº. 1/20)

Art.20. Para as contratações de baixo e alto valor, descritas nos capítulos III e IV, deve-se adotar controles gerenciais e de fiscalização cujos relatórios devem ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

(Alterada numeração pela Resolução nº. 1/20)

Art. 21. Nas contratações cuja execução será realizada fora da sede do Instituto, será admitida a escolha de um fiscal do contrato externo que relatará o cumprimento do contrato.

Parágrafo único. O relatório de execução contratual poderá ser informado através de email, grupo de mensagens de celular ou outra forma de comunicação que, posteriormente sua impressão (física ou eletrônica) será juntada aos autos do processo de contratação para dar prosseguimento aos trâmites de pagamento.

(Incluído pela Resolução nº. 1/20)

CAPÍTULO VIII –DA TRANSPARÊNCIA

(Alterada numeração pela Resolução nº. 1/20)

Art.22 Para fins de publicidade e transparência, o extrato das contratações descritas nos capítulos IV (contratações de alto valor) e V (aquisição e alienação de bens imóveis) realizadas pelo IRB serão divulgados no sítio eletrônico do IRB (www.irbcontas.org.br).



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

(Alterada numeração pela Resolução nº. 1/20)

CAPÍTULO IX –DISPOSIÇÕES FINAIS

(Alterada numeração pela Resolução nº. 1/20)

Art.23. Não poderá participar do processo de contratação do IRB para o fornecimento de materiais ou prestação dos serviços, funcionário, diretor ou conselheiro da instituição, bem como seus cônjuges ou parentes até o 3º grau.

(Alterada numeração pela Resolução nº. 1/20)

Art.19. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pela Diretoria do IRB.


Ivan Leis Bonilha
Presidente do IRB